

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1141/2025

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1141/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, com sede no Município de Capanema.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira – CTG Sentinela da Fronteira, com sede no Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

Justificativa

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, nome de fantasia CTG SENTINELA DA FRONTEIRA, identificado como CTG, fundado aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 1965 (um mil novecentos e sessenta e cinco), é uma entidade civil e cultural sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, bem como oferece prestação de serviço a população, sem discriminação de qualquer natureza, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado.

Estatutariamente, compete-lhe preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Destaque-se que todos os departamentos que integram o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA trabalham de forma social, aceitam integrantes de todas as idades e classes sociais, sem distinção de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

raça ou credo, sendo sócio ou não, desempenhando, desta forma, trabalho social junto à sociedade; além do que realizam trabalhos com familiares dos integrantes de cunho social, recreativo e cultural, visando inibir a vulnerabilidade social dos participantes, observada a legislação vigente.

Nestes termos, conclamo aos nobres pares desta Colenda Casa de Leis para que possamos deliberar sobre a concessão do Título de Utilidade Pública conforme proposição parlamentar.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 12:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1141** e o código CRC **1D7E6E4E0F1D3BB**

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 78.114.527/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - **O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA**, nome de fantasia **CTG SENTINELA DA FRONTEIRA**, doravante identificado como **CTG**, fundado aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 1965 (um mil novecentos e sessenta e cinco), é uma entidade civil e cultural sem fins económicos de carácter cultural, social, filantrópico e administrativo, bem como oferece prestação de serviço a população, sem discriminação de qualquer natureza, com sede social na própria cidade de Capanema, Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, na Rua Otávio Francisco de Mattos, 1198, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se-á segundo as disposições do presente estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

- a) – Conforme artigo 30, todos os departamentos trabalharam de forma social, aceitando integrantes de todas as idades e classes sociais, sem distinção de raça ou credo, sendo sócio ou não, desempenhando, desta forma, trabalho social junto à sociedade.
- b) – Realizará trabalhos com familiares dos integrantes de cunho social, recreativo e cultural, visando inibir a vulnerabilidade social dos participantes, observada a legislação vigente.

Art. 2º - Ao **CTG** compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS** e a sigla **CTG**, não se permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.

Art. 4º - É completamente vedado ao **CTG** e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de sexo, raça, credo ou posição social.

Art. 5º - É dever do **CTG** acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná MTG/PR, a quem está filiado.

Art. 6º - A Bandeira do CTG, nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros é nas cores vermelha e branca e conterá os seguintes dizeres: **CTG SENTINELA DA FRONTEIRA**. Terá no canto direito da mesma, um bordado sob a forma de casa de fundo regional; ao centro, em frente da casa uma estrada e um cavaleiro ao lado que é o Sentinela entre a estrada e uma cerca. Nas bordas superiores, de um lado uma cuia e de outro uma boleadeira e os dizeres fundado em 20/12/1965. Ao fundo, o pôr do sol sob uma cadeia de montanhas.

§ único - O **CTG** terá sempre o seguinte lema: "**TRADICIONALISTAS ATÉ QUÊRÊNCIA ETERNA**".

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Art. 7º - O patrimônio do **CTG** é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

§ primeiro — nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do **CTG**, sem o expresso e formal consentimento da Diretoria Executiva e/ou da Diretoria Patrimonial.

§ segundo — as dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações pecuniárias com a entidade.

§ terceiro — a cessão do salão de festas para associado somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Patrimonial.

§ quarto — em hipótese alguma o salão de festa poderá ser cedido a pessoas, associado ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o Movimento Tradicionalista.

§ quinto — os títulos da entidade serão adquiridos por tempo de contribuição, não sendo transferíveis e não dando o direito a venda do mesmo.

Art. 8º - As rendas e recursos do **CTG** só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Em caso de extinção do **CTG**, a sua Diretoria Executiva juntamente com o Conselho de Vaqueanos que decidir a medida nomeará uma comissão no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição Cultural sediada no Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso.

§ único — 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverá ser composta também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos do **CTG**.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS INGRESSOS - CATEGORIAS - OBRIGACÕES E DIREITOS

Art. 10º - Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos.

§ único - O Regimento Interno do **CTG** deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho.

Art. 11º - Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixada pela entidade e cumprido sua finalidade.

Art. 12º — Os associados serão classificados nas seguintes :

A) FUNDADORES;

B) CONTRIBUINTES (PATRIMONIAL);

C) BENEMÉRITOS;

D) HONORÁRIOS;

E) SÓCIOS REMIDOS;

F) SÓCIO ÁRTISTAS.

a) - São considerados **FUNDADORES**, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do **CTG**;

b) - São considerados **CONTRIBUINTES**, todos aqueles que, após o pagamento de uma joia se esta vier a ser instituída pela Patronagem Executiva e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pela assembleia, passando a ser sócio patrimonial, conforme Artigo 14 Alínea E;

c) - **BENEMÉRITOS** são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao Centro, reconhecidos e aprovados pela Assembleia e o Conselho de Vaqueanos;

§ único - neste caso da alínea c), este título só será conferido por Assembleia Geral Extraordinária que contar com pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios quites com a tesouraria, com direito a voto;

d) - **HONORÁRIOS** serão todos aqueles que, provada sua condição de enriquecer o acervo da Cultura e das Tradições Gaúchas, façam por merecer esta condição excepcional, observado o contido na letra c) supra;

e) - **REMIDOS** são aqueles associados que contribuam de uma só vez o valor que venha a ser determinado pela Patronagem Executiva depois de ouvido o Conselho de Vaqueanos ou por determinação da Assembleia Geral;

f) - **ARTISTAS** são os integrantes dos diversos departamentos e que se dedicam ao estudo, pesquisa, divulgação e prática constante das artes gaúchas (lides campeiras, artísticas, culturais e esportivas), competindo à Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho de Vaqueanos, deliberar sobre isenção de joias e o valor das mensalidades ou anuidade, enquanto participantes dos departamentos.

Art. 13º — São considerados obrigações dos associados:

a) - Observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regulamento Interno do **CTG**, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o **MTG/PR**;

b) - Preservar as expressões **Centro de Tradições Gaúchas** e a sigla **CTG**, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;

c) - Satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo **CTG**;

d) - Ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno;

e) - salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões ou outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;

f) - Zelar pelo patrimônio material do **CTG**, sob pena de ter de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Diretoria Executiva e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro de associativo;

g) - Representar o **CTG** dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade;

h) - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;

i) - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;

j) - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;

k) - Zelar pela pureza e fidelidade dos gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, artificializem ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais;

l) - Influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;

m) - Praticar os ideais de liberdade, igualdade e humanidade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG/PR e programas do **CTG**;

n) - Praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia o nosso Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ primeiro - A nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do **CTG**, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ segundo - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

o) - O não cumprimento de qualquer item deste estatuto, ocorrerá a perda do direito do título de sócio, sem qualquer direito a ressarcimento a valores pagos.

Art. 14º - São considerados direitos dos associados:

a) - Usufruir todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quite com suas obrigações pecuniárias com a entidade;

b) - Votar e ser votado nas eleições do **CTG**, desde que em dia com suas obrigações;

c) - Apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada;

d) – Comunicar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no **CTG**;

e) - Após 5 (cinco) anos interruptos de contribuição com sua anuidade associativa, receber o Título de Sócio Patrimonial, sem qualquer custo, porém, continuando sua condição participativa financeira de associado contribuinte nos anos subsequentes.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O **CTG** terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

a) - **ASSEMBLÉIA GERAL**

b) - **DIRETORIA EXECUTIVA**

c) - **CONSELHOS DE VAQUEANOS**

d) - **DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)**

Art. 16º - A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto:

I - Pelo **PATRÃO** - **PRESIDENTE** do **CTG**;

II - Pelo Conselho de Vaqueanos do **CTG**;

III - Pelos Associados em número mínimo que corresponda **1/5 (um quinto)** daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do **artigo 60 do Código Civil Brasileiro**, sempre que assunto relevante assim o exija, sendo vedado à discussão de qualquer outro assunto que não o constante da Ordem do Dia.

§ único: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e nos anos ímpares para a mesma finalidade e, ainda, eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Diretores de Departamento.

§ único - A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no Município de Capanema, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requeiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.

§ primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita é de boa circulação no município de Capanema, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ segundo - As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ terceiro - A venda do patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após parecer favorável e conciso do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 19º — A Assembleia será sempre presidida pelo PATRÃO ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composto de um Sota Capataz, seu Suplente Ou um ad-hoc e de autoridades superiores, porventura presentes ao ato.

Art. 20º - O **CTG** será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de Dezembro de todos os anos ímpares ou pela Assembleia Geral Extraordinária em qualquer tempo, por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 2 (dois) anos, empossados na segunda quinzena do mesmo mês ou em qualquer tempo quando eleitos pela Assembleia Geral em solenidade presidida pelo Coordenador Regional do MTG/PR, podendo ser reeleitos, consistindo de:

PATRÃO - PRESIDENTE

VICE-PATRÃO – VICE-PRESIDENTE

1º SOTA CAPATAZ - 1º SECRETÁRIO

2º SOTA CAPATAZ - 2º SECRETÁRIO

1º GUAICA - 1º TESOUREIRO

2º GUAICA - 2º TESOUREIRO

§ 1º. - A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

§ 2º. - No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 3º. - Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados. Entretanto, deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e à causa tradicionalista.

§ 4º. - Como membro(s) homenageado(s) a Diretoria Executiva poderá ser precedida de um ou dois **PATRÃO(OES) DE HONRA**, devendo este(s) ser(em) elemento(s) honrado(s), de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mas de relevantes serviços prestados a nossa comunidade e notadamente ao

CTG SENTINELA DA FRONTEIRA escolhido por toda a Executiva, Conselho de Vaqueanos e demais Diretores presentes na data da eleição.

§ 5º. - O preñado maior de 16 (dezesseis) anos, durante sua gestão, terão voz de voto nas Assembleias e nas reuniões da Patronagem Executiva.

Art. 21º - Compete ao PATRÃO - PRESIDENTE:

- a) - Cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções de entidade;
- b) - Representar o, **CTG** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) - Presidir ou nomear quem presida as reuniões do **CTG**;
- d) - Designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade;
- e) - Assinar com o 1º ou 2º guaiacas os papéis e documentos de responsabilidade financeira, com o 1º ou 2º Sota Capataz toda a correspondência expedida;
- f) - Convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17;
- g) - Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos;
- h) - Designar os auxiliares necessários para a administração do **CTG**, assim como destituí-los quando for o caso;
- i) - Proclamar resultados das eleições, quando estas se realizarem;
- j) - Comunicar com antecedência o MTG/PR, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso, cumprindo assim o disposto no artigo 14 do Regulamento Geral do MTG/PR;
- k) - Determinar que a Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos, Departamentos e seus integrantes se apresentem devidamente pilchados no dia de sua posse;
- l) – Fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência do conselho de vaqueanos;
- m) - Prestar contas trimestralmente de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do **CTG** para conhecimento dos senhores associados;
- n) - Contratar, punir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem Executiva.

Art. 22º - Compete ao VICE- PATRÃO - VICE -PRESIDENTE:

- a) - Substituir o PATRÃO - PRESIDENTE em sua ausência, impedimento ou em casos excepcionais;

b) - Auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;

c) - Assumir o cargo de PATRÃO — PRESIDENTE no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago;

Art. 23º - Compete ao 1º SOTA CAPATAZ - 1º Secretário:

a) - Substituir VICE- PATRÃO – VICE-PRESIDENTE, na sua falta ou impedimento;

b) - Manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;

c) - Assinar junto com o PATRÃO - PRESIDENTE toda a correspondência social, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;

d) - Manter afixado no mural do **CTG** todos os avisos que independem ou não de sua publicação na imprensa escrita;

e) - Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;

f) - Redigir ou mandar redigir as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade.

Art. 24º - Compete ao 2º SOTA CAPATAZ - 2º Secretário:

a) - Substituir o 1º SOTA CAPATAZ — 1º Secretário, na sua falta ou impedimento;

b) - Auxiliá-lo nas suas funções quando necessário;

Art. 25º - Compete ao 1º GUAÍACA — 1º Tesoureiro:

a) - Dirigir todo o serviço financeiro da entidade;

b) - Manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;

c) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do **CTG**;

d) - Manter em dia a cobrança de mensalidade ou anuidade dos associados;

e) - Assinar com o PATRÃO — PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;

f) - Apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, O Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o PATRÃO-PRESIDENTE, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural do **CTG** para dos senhores associados;

g) - Responsabilizar-se pelas informações econômico-financeiras e fiscais a todos os órgãos públicos, privados e autárquicos, para quem a entidade deva esclarecimentos.

Art. 26º — Compete ao 2º GUAÍACA - 2º Tesoureiro:

a) - Substituir o 1º GUAÍACA – 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;

b) - Auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 27º — Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição da nova Diretoria.

§ único — No intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido da convocação da Assembleia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/PR ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos Diretores eleitos que deverá ser, se possível, na própria data da eleição.

Art. 28º - O **CTG** é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos, que será composto de 10 (dez) membros, todos maiores, sendo 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes da entidade, preferencialmente por ex-patrões ativos e quites com a tesouraria, e não havendo número suficiente por demais associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com a mesma duração de mandato.

Art. 29º - O Conselho de Vaqueanos é um órgão consultivo e deliberativo, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral, com a competência de:

a) - Fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e dos Departamentos;

b) - Fiscalizar anualmente as contas da Diretoria Executiva, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembleia Geral;

c) - Juntamente com a Diretoria Executiva opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso;

d) - Reunir-se obrigatoriamente e pelo menos cada 90 (noventa) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro próprio de atas próprio todas as decisões tomadas;

e) - No caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros;

f) - Assumir a Diretoria Executiva temporariamente, no caso de pedido e aceitação da demissão coletiva por parte da mesma e tomar as estabelecidas no parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto.

§ único — Nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados a entidade, que deverá fazê-lo com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista.

Art. 30º — O **CTG** possuirá tantos DEPARTAMENTOS quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante à parte ARTÍSTICA, CULTURAL, CAMPEIRA, ESPORTIVA E PATRIMONIAL, principalmente:

§ 1º - Cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PATRÃO - PRESIDENTE, que da mesma forma poderá destituí-lo ou exonerá-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos.

§ 2º — Cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), conforme as necessidades do Departamento.

§ 3º - Compete aos Diretores e Posteiros a organização ao respectivo Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo as normas do MTG/PR.

§ 4º - Nenhum cargo de Diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título.

Art. 31º — O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PATRÃO PRESIDENTE e com autorização deste, da Diretoria Executiva e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer:

§ 1º - O CTG poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que seja profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na preconizada na Lei Federal no. 9790, de 1999.

§ 2º- Para compor as assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG.

§ 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal no. 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

§ 4º - O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como viabilizar recursos para sua implementação.

Art. 32º - O Diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Art. 33º - O Diretor de DEPARTAMENTO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPITULO ÚNICO

Art. 34º — A eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, será sempre realizada dentro da primeira quinzena do mês de dezembro de todos os anos ímpares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, porém seu mandato não poderá exceder à 04 (quatro) anos consecutivos.

- a) – Convocação para eleição conforme artigo 17;
- b) – As chapas interessadas a concorrer , após o edital de convocação, deverão apresentar por escrito a secretaria, conforme artigo 20, com antecedência de 15 dias da eleição para análise do conselho de vaqueanos;
- c) – A responsabilidade da analise das chapas concorrentes, fica a cargo do Conselho de Vaqueanos, para liberação ou impugnação da mesma. Verificando se os candidatos atendem os requisitos estabelecidos no estatuto, emitindo parecer no máximo dez (10) dias antes da Assembleia Geral.
 - c.1) - Caso parecer seja negado, a chapa tem o prazo de 24 horas para substituição parcial ou total dos membros apresentados, apresentando para nova análise do Conselho de Vaqueanos, que também terá o prazo de 24 horas para nova análise.
 - c.2) - Fica sobe a responsabilidade do Conselho de Vaqueano, atuar como comissão eleitoral, havendo chapas concorrentes no processo eleitoral, definindo a forma da votação do pleito;
- d) – Todos os associados quites com suas obrigações, conforme disposto no artigo 14, inciso b, deste Estatuto, tem elegibilidade para concorrer a cargos eletivos, estando vetada a participação em cargos eletivos de associados suspensos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão final de suspensão e desde que não cometida qualquer outra infração.
- e) – Os candidatos ao cargo de Patrão deverão ter participado de uma CONVENÇÃO ou de um CFOR, conforme orientação do MTG/PR e CBTG até a data previsa para seu empossamento como Patrão.

Art. 35º - A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de todos os anos ímpares pelo Coordenador Regional do MTG/PR convidado especialmente para este fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade mater.

§ único — Para a solenidade de posse, os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º — O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas

no recinto não podem fugir ao seu real objetivo a respeito da raça ou dos princípios Tradicionais Gaúchos.

§ único: - O CTG poderá firmar convênios ou acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas a legislação pátria, Estatuto Social, Regimento Interno e os preceitos culturais e sociais que norteiam o tradicionalismo do CTG Sentinela da Fronteira."

Art. 37º — Os Conselheiros e Diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

§ único: - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fianças ou garantias em nome do CTG.

Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad-referendum' do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento tradicionalista Gaúcho do Paraná MTG/PR.

Art. 39º - O presente Estatuto, entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Capanema, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Artigo 18, § 2º deste Estatuto.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA
CNPJ: 78.114.527/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:00 do dia 17/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2026.

Código de controle da certidão: **944E.B5EE.EA36.C882**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.114.527/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1985
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R OTAVIO DE MATTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------------------	----------------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2025 às 12:00:36 (data e hora de Brasília).

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse [Consultar valores das pendências no CADIN < https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ymOL >](https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detalhes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ymOL).



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (78.114.527/0001-34).

Digite o CPF ou CNPJ: 78.114.527/0001-34

Continuar

Limpar





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 337/2025

DECLARAÇÃO

Para atendimento ao requisito contido no art. 2º da Lei Estadual sob o nº 17.826/2023, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, Declaro para que surta os jurídicos e legais efeitos, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 78.114.527/0001-34, com sede na **Cidade de CAPANEMA**, que solicita-nos a concessão do Título de Utilidade Pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º, parágrafo único da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de novembro de 2025

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

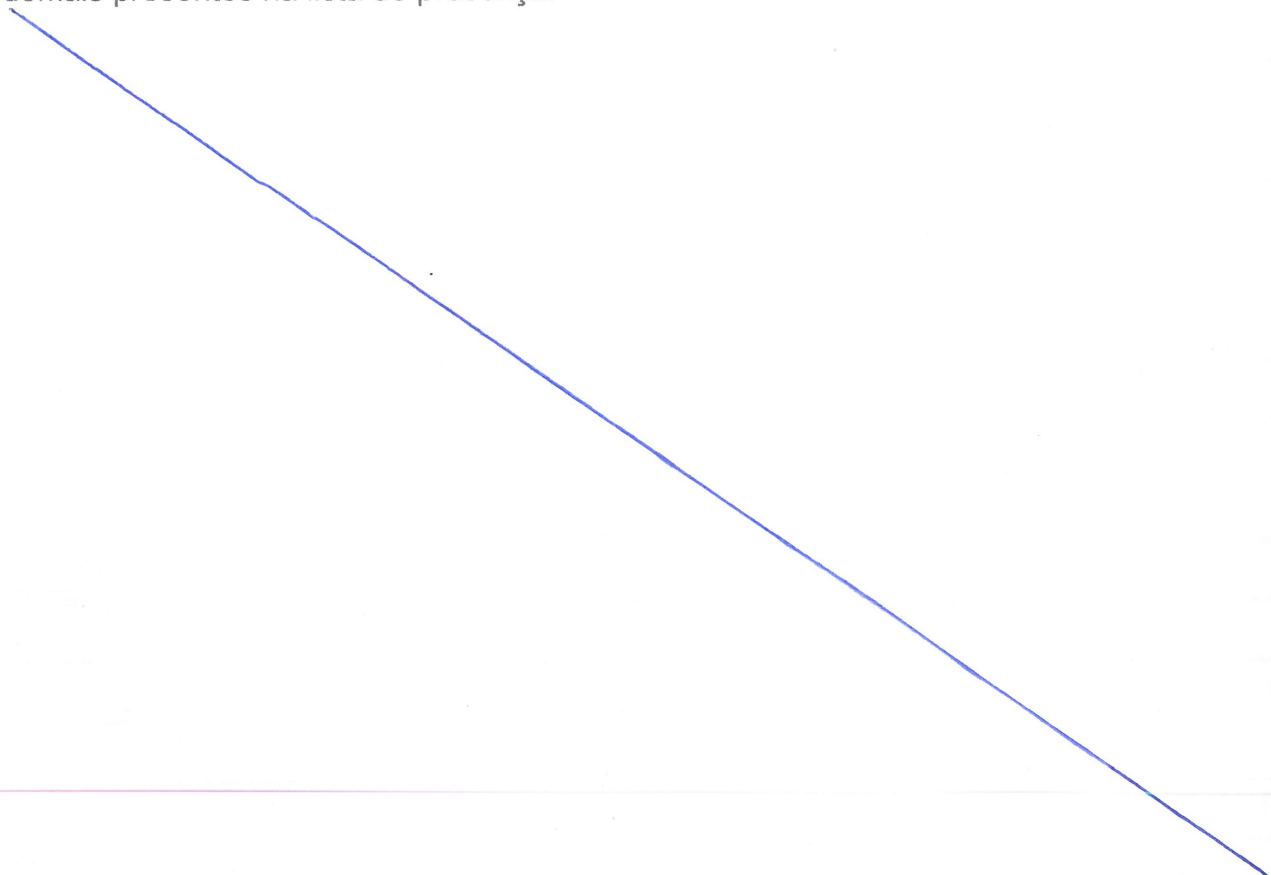


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **337** e o código CRC **1A7F6D4D0B1C4FB**

Ata de posse da Patronagem Biênio 2024/2025 do Centro de Tradições Gaúchas
Sentinela da Fronteira – CTG de Capanema.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2024 nas dependências do CTG Sentinela da Fronteira aconteceu um jantar dançante com a posse da nova diretoria desta entidade. Dando início a solenidade o Xirú das falas Sr. Ibanez Peccin agradeceu a presença de todos e em seguida nomeou autoridades presentes, Sr. José Uberti Machado Coordenador da 11º Região Tradicionalista, Sra. Vânia Lindomara Kollas Machado 1ª Sota Capataz da 11º Região Tradicionalista e o Vice Presidente do MTG / PR Sr. Valcir Machado de Mello (Cabral), convidando-os a se fazerem presentes na frente de honra. Dando sequência passou a nomear a nova patronagem (com seus respectivos cônjuges) eleita para o biênio 2024/2025, composta pelos seguintes membros: Patrão Jovani Nottar Candatten; Vice Patrão André Leandro Facioni; Primeira Sota Capataz Andrea da Silva Kraemer; Segunda Sota Capataz Amélia Janete Marczak; Primeiro Guaiaca Guido Paulo Borth; Segundo Guaiaca Edimedes Anacleto de Moura Brasileiro; o Conselho de Vaqueanos ficou composto pelos senhores Sérgio Antônio Soares; Nair Iria Greber; Clésio Novicki; Ari Wietholter; Manoel Franchesqui; Xirú das Falas Maurício Jorge Machado; Coordenador de Divulgação Guilherme Gaio; Diretora Jurídica Rafaela Espíndola; Diretoras da Invernada Artística Solange Ilkiu e Silvana Loregian; Diretoras Cultural Ana Julia Correa Gaio, Ana Caroline Costa e Natália Machado; Diretor de Patrimônio Odiles Debastiane (em memória) e Antônio Canã; Coordenador Campeiro João Paulo Miorin; Diretor da Invernada Campeira Nelson Junior Kraemer; Diretor Esportivo Clair Vedovatto; Diretor Social Vanderlei Saldanha e Maria Dalcin. Após nomeada a nova patronagem e seus respectivos cargos passou-se a palavra para o Coordenador da 11º Região Tradicionalista Sr. José Uberti Machado, que, agradeceu o trabalho realizado pela patronagem do Biênio 2022/2023 em que o Sr. Jovane Nottar Candatten esteve à frente e o desejo de sucesso ao continuar conduzindo nosso CTG Sentinela da Fronteira juntamente com sua Equipe por mais este biênio, dando a posse ao Patrão Sr. Jovane Nottar Candatten através do juramento de cumprimento das leis e ordem do MTG / PR. O Patrão agora empossado, fez uso da palavra agradecendo a todos os presentes que estão colaborando com nosso Jantar Dançante, e em especial a

todos que colocaram seus nomes a disposição, desta patronagem, para estarem à frente dos trabalhos e manter a chama do tradicionalismo sempre acesa neste Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira. Após a frente de honra ser desfeita, foi servido o jantar e em seguida iniciou o fandango com a animação do Musical Santurini. No decorrer do Fandango foi realizado o sorteio da Ação Entre Amigos que foi organizada, coordenada e a venda sobre responsabilidade do Sr. Sérgio Antônio Soares, de uma carreta reboque de transporte animal, marca Vicenzi CS 2000, ano e modelo de 2015, código de Renavam 01061264391, carreta esta, doado pelo Sr. Sérgio Antônio Soares, CPF 706.787.409-25, conforme ofício na data de dez de julho de 2023. O sorteio foi acompanhado pelo Sr. José Uberti Machado Coordenador da 11ª Região Tradicionalista, pelo Vice Presidente do MTG / PR Sr. Valcir Machado de Mello (Cabral), pelo Patrão Sr. Jovane Nottar Candatten e demais presentes, sendo ganhador o menor Nicollas Daniel Tortora, com o número 073. O propósito da rifa é pagar uma multa emitida pela ADAPAR, referente a um processo de infração sofrida por um dos animais da Campeira do CTG, no valor de R\$ 13.263,00. O valor arrecadado com a rifa foi de R\$ 26.300,00 descontado o valor da multa, restou R\$ 13.037,00 que foi destinado ao doador da carreta Sr. Sérgio Antônio Soares. Nada mais havendo para este momento encerro esta presente ata que segue assinada por mim Sota Capataz Andrea da Silva kraemer, pelo Patrão Jovane Nottar Candatten e demais presentes na lista de presença.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

(PUBLICIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 1969).

SERGIO ULLRICH, Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 18¹, do Regimento Interno da Casa Legislativa, atendendo a solicitação da parte interessada, protocolo nº 529/2023, **CERTIFICA**, para os devidos fins a que se destina e para surtir efeitos onde esta for apresentada, que revendo os arquivos da Câmara Municipal constatei a existência de documentos comprobatório da tramitação, aprovação e sanção do Projeto de Lei que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA OS EFEITOS DE LEI, O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA”.

CERTIFICO, na forma do artigo 19, inciso II², da Constituição Federal, que a **LEI MUNICIPAL Nº 03/1969**, com regular tramitação e registros de apresentação, discussão e votação, sanção e publicação, registra o seguinte inteiro teor:

LEI Nº 03/69

Declara de utilidade Pública, para os efeitos de Lei, o “CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA”.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública, para todos os fins e efeitos de Lei, a Sociedade Civil “CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA”, com sede nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de abril de 1969.

Dr. Emilio S. Weber
Prefeito Nomeado

01.566.281/0001-07
CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPANEMA

¹ Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e as atividades internas.

² Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - recusar fé aos documentos públicos;

RUA PADRE CIRILO, 1270
CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO, que a **Lei nº 03/1969**, encontra-se em pleno vigor e eficácia.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar e certificar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Capanema/PR, 09 de agosto de 2023.

SERGIO ULLRICH

Presidente da Câmara Municipal

01.566.281/0001-07

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPANEMA**

**RUA PADRE CIRILO, 1270
CENTRO**

85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins de direito, e em atenção ao contido no art. 2º, VI, da Lei nº 17.826/2013, que os dirigentes executivos do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, com sede na Cidade de CAPANEMA (PR) e inscrita no CNPJ sob o nº 78.114.527/0001-34; ocupantes de cargo na diretoria não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Capanema, 25 de novembro de 2025

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, e em atenção ao contido no artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 17.826/2013, que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, com sede no Município de CAPANEMA (PR) e inscrito no CNPJ sob o nº 78.114.527/0001-34; não possui registro de recebimento de verbas públicas para indicação de valores e destinos.

Capanema, 25 de novembro de 2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA DE CAPANEMA

CNPJ Nº: 78.114.527/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA DE CAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9499.UNMP.4976**
Emitida em **05/11/2025** às **08:54:13**

Dados transmitidos de forma segura.

Relatório de apresentações e participações em atividades culturais e artísticas.

2024/2025

O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, fundado em 20 de dezembro de 1965, é uma associação civil, cultural e sem fins lucrativos, com finalidade voltada à preservação, difusão e valorização da cultura tradicionalista gaúcha.

Desde a década de 1970, o CTG promove a formação de grupos artísticos, em especial de danças tradicionais, que ao longo dos anos representaram a entidade em eventos regionais e nacionais, obtendo expressivo reconhecimento por meio de títulos e premiações.

Atualmente, o Sentinela da Fronteira mantém um programa social contínuo que atende, em média, 120 pessoas, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos alguns também em situação de vulnerabilidade social. Nesse programa são desenvolvidas atividades como danças tradicionais, oficinas de declamação, rodas de conversa e eventos culturais, com o objetivo de promover inclusão, fortalecimento comunitário e melhoria da qualidade de vida.

A entidade tem como valores norteadores a responsabilidade, o respeito e o amor, consolidando-se como um espaço de convivência saudável e de formação cidadã, no qual os participantes encontram acolhimento, pertencimento e incentivo ao desenvolvimento humano.

Com quase seis décadas de história, o CTG Sentinela da Fronteira reafirma seu compromisso em ser referência cultural e social, preservando tradições ao mesmo tempo em que contribui para a transformação positiva da comunidade.

Atividades desenvolvidas entre 2024 e 2025:

Novembro/2024

- 29, 30/11 e 01/12/ 2024, participação no festival Paranaense de arte e tradição gaúcha (FEPART), realizado em Francisco Beltrão;

Dezembro/2024

- 14/12/2024 apresentação das Invernada adulta na Festa dos 73 anos de Capanema;

Março/2025

- 08/03/2025 apresentação de todas as invernadas no Dia internacional da Mulher promovido pela prefeitura Municipal de Capanema;

Maio/2025

- 15/05/2025 apresentação das Invernadas na Feira do Livro realizada pela Secretaria de Educação do município de Capanema;
- 31/05/2025 participação na novena em honra a Nossa Senhora do Sagrado Coração;

Junho/2025

- 20 a 22/06 Participação das invernadas no 2º Sinuart etapa classificatório pra o estadual, realizado pra CTG Sinuelo da Saudade de Realeza PR;

Agosto/2025

- 03/08/2025 Festa agostina realizada pela invernada Adulta;
- 10/08/2025 Apresentação da Invernada Juvenil no 1º Festival do Mel e Melado de Capanema;
- 17/08/2025 Apresentação da Invernada Mirim no 7º Lareirão no Parque de exposições em Capanema;
- 30/08/2025 Apresentação da Invernada Adulta no Dia C promovido pelo Sicredi;

Setembro/2025

- 06/09/2025 apresentação de todas as Invernadas no Jantar Dançante promovido pelo CTG Sentinela da Fronteira

- 07/09/2025 Participação no Desfile 7 de setembro em alusão a semana da Pátria;
- 14 a 19/09/2025 apresentação de todas as invernadas na Semana Farroupilha realizada pelo CTG Sentinela da Fronteira
- 19/09/2025 Apresentação da Invernada Mirim nas comemorações do Dia do Gaúcho na Escola Santa Cruz

Novembro/2025

- 22/11/2025 apresentação da temática 2025 para a participação do Estadual Fepart 2025 realizado no CTG Sentinela da Fronteira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9445/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1141/2025**.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2025, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9445** e o
código CRC **1B7F6A4F1C0C0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9536/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2025, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **9536** e o
código CRC **1B7D6E4C1F7B8FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9542/2025

Projeto de Lei nº: 1141/2025

Interessado: Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, Capanema - PR

Assunto: Concessão do título de utilidade pública

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública no Paraná, informa-se que é necessário anexar ao processo legislativo o seguinte documento:

1. Estatuto social registrado em Cartório, contendo o número de registro.

Aguardam-se as providências necessárias para o regular prosseguimento do pedido de concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9542** e o
código CRC **1E7B6F4B1A7F9FE**

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA

CNPJ Nº 78.114.527/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, SÍMBOLO, BANDEIRA, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA, nome de fantasia **CTG SENTINELA DA FRONTEIRA**, doravante identificado como **CTG**, fundado aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 1965 (um mil novecentos e sessenta e cinco), é uma entidade civil e cultural sem fins económicos de carácter cultural, social, filantrópico e administrativo, bem como oferece prestação de serviço a população, sem discriminação de qualquer natureza, com sede social na própria cidade de Capanema, Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, na Rua Otávio Francisco de Mattos, 1198, com ilimitado número de associados e prazo de duração indeterminado, reger-se-á segundo as disposições do presente estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

- a) – Conforme artigo 30, todos os departamentos trabalharam de forma social, aceitando integrantes de todas as idades e classes sociais, sem distinção de raça ou credo, sendo sócio ou não, desempenhando, desta forma, trabalho social junto à sociedade.
- b) – Realizará trabalhos com familiares dos integrantes de cunho social, recreativo e cultural, visando inibir a vulnerabilidade social dos participantes, observada a legislação vigente.

Art. 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Art. 3º - É de competência absoluta a preservação das expressões **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS** e a sigla **CTG**, não se permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.

Art. 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de sexo, raça, credo ou posição social.

Art. 5º - É dever do **CTG** acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná MTG/PR, a quem está filiado.

Art. 6º - A Bandeira do CTG, nas medidas oficiais de 130 x 90 centímetros é nas cores vermelha e branca e conterá os seguintes dizeres: **CTG SENTINELA DA FRONTEIRA**. Terá no canto direito da mesma, um bordado sob a forma de casa de fundo regional; ao centro, em frente da casa uma estrada e um cavaleiro ao lado que é o Sentinela entre a estrada e uma cerca. Nas bordas superiores, de um lado uma cuia e de outro uma boleadeira e os dizeres fundado em 20/12/1965. Ao fundo, o pôr do sol sob uma cadeia de montanhas.

§ único - O CTG terá sempre o seguinte lema: "TRADICIONALISTAS ATÉ QUERÊNCIA ETERNA".

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA APLICAÇÃO DA RENDA

Art. 7º - O patrimônio do CTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositados em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

§ primeiro — nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresso e formal consentimento da Diretoria Executiva e/ou da Diretoria Patrimonial.

§ segundo — as dependências sociais são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações pecuniárias com a entidade.

§ terceiro — a cessão do salão de festas para associado somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Diretoria Executiva e/ou Diretoria Patrimonial.

§ quarto — em hipótese alguma o salão de festa poderá ser cedido a pessoas, associado ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o Movimento Tradicionalista.

§ quinto — os títulos da entidade serão adquiridos por tempo de contribuição, não sendo transferíveis e não dando o direito a venda do mesmo.

Art. 8º - As rendas e recursos do CTG só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 9º - Em caso de extinção do CTG, a sua Diretoria Executiva juntamente com o Conselho de Vaqueanos que decidir a medida nomeará uma comissão no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dividas. O restante do acervo social será doado a uma instituição Cultural sediada no Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso.

§ único — 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverá ser composta também por membros efetivos que compõem o Conselho de Vaqueanos do CTG.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS INGRESSOS - CATEGORIAS - OBRIGACÕES E DIREITOS

Art. 10º - Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos.

§ único - O Regimento Interno do CTG deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho.



Sentinela da Fronteira

Centro de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartor: greber@hotmail.com



Art. 11º - Qualquer pessoa que preencha as condições estatutárias e regulamentares poderá ser admitida no quadro de associados, porém, só será considerado efetivo e, portanto, em pleno gozo de seus direitos, aquele que estiver em dia com as contribuições fixada pela entidade e cumprido sua finalidade.

Art. 12º — Os associados serão classificados nas seguintes :

A) FUNDADORES;

B) CONTRIBUINTES (PATRIMONIAL);

C) BENEMÉRITOS;

D) HONORÁRIOS;

E) SÓCIOS REMIDOS;

F) SÓCIO ARTISTAS.

a) - São considerados **FUNDADORES**, todos aqueles que assinaram a ata de fundação do CTG;

b) - São considerados **CONTRIBUINTES**, todos aqueles que, após o pagamento de uma joia se esta vier a ser instituída pela Patronagem Executiva e aprovada pelo Conselho de Vaqueanos, pagam sua mensalidade e/ou anuidade em valor também aprovado pela assembleia, passando a ser sócio patrimonial, conforme Artigo 14 Alínea E;

c) - **BENEMÉRITOS** são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou benefícios ao Centro, reconhecidos e aprovados pela Assembleia e o Conselho de Vaqueanos;

§ único - neste caso da alínea c), este título só será conferido por Assembleia Geral Extraordinária que contar com pelo menos 3/4 (três quartos) dos sócios quites com a tesouraria, com direito a voto;

d) - **HONORÁRIOS** serão todos aqueles que, provada sua condição de enriquecer o acervo da Cultura e das Tradições Gaúchas, façam por merecer esta condição excepcional, observado o contido na letra c) supra;

e) - **REMIDOS** são aqueles associados que contribuam de uma só vez o valor que venha a ser determinado pela Patronagem Executiva depois de ouvido o Conselho de Vaqueanos ou por determinação da Assembleia Geral;

f) - **ARTISTAS** são os integrantes dos diversos departamentos e que se dedicam ao estudo, pesquisa, divulgação e prática constante das artes gaúchas (lides campeiras, artísticas, culturais e esportivas), competindo à Diretoria Executiva, ouvindo o Conselho de Vaqueanos, deliberar sobre isenção de joias e o valor das mensalidades ou anuidade, enquanto participantes dos departamentos.

Art. 13º — São considerados obrigações dos associados:

a) - Observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regulamento Interno do CTG, outros regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG/PR;

b) - Preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;

- c) - Satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo CTG;
- d) - Ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno;
- e) - salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões ou outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;
- f) - Zelar pelo patrimônio material do CTG, sob pena de ter de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Diretoria Executiva e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro de associativo;
- g) - Representar o CTG dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade;
- h) - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;
- i) - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;
- j) - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;
- k) - Zelar pela pureza e fidelidade dos gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, artificializem ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais;
- l) - Influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;
- m) - Praticar os ideais de liberdade, igualdade e humanidade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG/PR e programas do CTG;
- n) - Praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia o nosso Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ primeiro - A nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva.

§ segundo - Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

o) - O não cumprimento de qualquer item deste estatuto, ocorrerá a perda do direito do título de sócio, sem qualquer direito a ressarcimento a valores pagos.

Art. 14º - São considerados direitos dos associados:

- a) - Usufruir todos os benefícios e regalias que lhes forem proporcionados pela entidade, desde que esteja quito com suas obrigações pecuniárias com a entidade;
- b) - Votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações;

- c) - Apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada;
- d) - Comunicar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG;
- e) - Após 5 (cinco) anos interruptos de contribuição com sua anuidade associativa, receber o Título de Sócio Patrimonial, sem qualquer custo, porém, continuando sua condição participativa financeira de associado contribuinte nos anos subsequentes.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O CTG terá a sua organização e administração representada pelos seguintes órgãos:

- a) - ASSEMBLÉIA GERAL
- b) - DIRETORIA EXECUTIVA
- c) - CONSELHOS DE VAQUEANOS
- d) - DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 16º - A Assembleia Geral pode ser convocada conforme as disposições deste Estatuto:

I - Pelo PATRÃO - PRESIDENTE do CTG;

II - Pelo Conselho de Vaqueanos do CTG;

III - Pelos Associados em número mínimo que corresponda 1/5 (um quinto) daqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, sempre que assunto relevante assim o exija, sendo vedado à discussão de qualquer outro assunto que não o constante da Ordem do Dia.

§ único: A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, para analisar o relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas do exercício social com parecer do Conselho de Vaqueanos e nos anos ímpares para a mesma finalidade e, ainda, eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Diretores de Departamento.

§ único - A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita e de boa circulação no Município de Capanema, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato, ou pelo Conselho de Vaqueanos, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da entidade assim requeiram, para deliberar qualquer assunto que exija sua convocação imediata.

§ primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária será sempre convocada por anúncio publicado na imprensa escrita é de boa circulação no município de Capanema, de forma clara e objetiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Patrão, seu substituto imediato ou pelo Conselho de Vaqueanos quando houver necessidade, contendo a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ segundo - As decisões que envolvam mudança no presente Estatuto Social, somente poderão ser tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ terceiro - A venda do patrimônio parcial ou total de entidade somente será permitida após parecer favorável e conciso do Conselho de Vaqueanos e aprovada pela Geral Extraordinária que conte com a presença de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 19º — A Assembleia será sempre presidida pelo PATRÃO ou quem este designar, que fará imediatamente a escolha da mesa diretora, sempre composto de um Sota Capataz, seu Suplente Ou um ad-hoc e de autoridades superiores, porventura presentes ao ato.

Art. 20º - O CTG será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) associados, todos maiores, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de Dezembro de todos os anos ímpares ou pela Assembleia Geral Extraordinária em qualquer tempo, por associados quites com suas obrigações pecuniárias para a entidade, com mandato de 2 (dois) anos, empossados na segunda quinzena do mesmo mês ou em qualquer tempo quando eleitos pela Assembleia Geral em solenidade presidida pelo Coordenador Regional do MTG/PR, podendo ser reeleitos, consistindo de:

PATRÃO - PRESIDENTE

VICE-PATRÃO – VICE-PRESIDENTE

1º SOTA CAPATAZ - 1º SECRETÁRIO

2º SOTA CAPATAZ - 2º SECRETÁRIO

1º GUAIAÇA - 1º TESOUREIRO

2º GUAIAÇA - 2º TESOUREIRO

§ 1º. - A Diretoria Executiva reunir-se-á necessariamente pelo menos a cada 6 (seis) meses, juntamente com o Conselho de Vaqueanos e Departamentos, registrando em livro próprio de atas da entidade, as deliberações tomadas.

§ 2º. - No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, assumirá o imediato, até que haja convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para preenchimento do cargo vago.

§ 3º. - Nenhum componente da Diretoria Executiva terá direito a qualquer remuneração por serviços prestados. Entretanto, deverá cumprir seu mandato com responsabilidade e à causa tradicionalista.

§ 4º. - Como membro(s) homenageado(s) a Diretoria Executiva poderá ser precedida de um ou dois **PATRÃO(OES) DE HONRA**, devendo este(s) ser(em) elemento(s) honrado(s), de ilibada conduta moral, tradicionalista ou não, mas de relevantes serviços prestados a nossa comunidade e notadamente ao **CTG SENTINELA DA FRONTEIRA** escolhido por toda a Executiva, Conselho de Vaqueanos e demais

V

Recap



Sentinela da Fronteira

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nai: ia Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



Diretores presentes na data da eleição (como sugestão de um ex-patrão e outro um sócio homenageado).

§ 5º. - O preñado maior de 16 (dezesesseis) anos, durante sua gestão, terão voz de voto nas Assembleias e nas reuniões da Patronagem Executiva.

Art. 21º - Compete ao PATRÃO - PRESIDENTE:

- a) - Cumprir e fazer cumprir obrigatoriamente os Estatutos, Regulamentos e Resoluções de entidade;
- b) - Representar o, CTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) - Presidir ou nomear quem presida as reuniões do CTG;
- d) - Designar com antecedência os dias de reuniões da Diretoria Executiva, comunicando por escrito seus pares, assim como mandando afixar aviso no mural da entidade;
- e) - Assinar com o 1º ou 2º guaiacas os papéis e documentos de responsabilidade financeira, com o 1º ou 2º Sota Capataz toda a correspondência expedida;
- f) - Convocar as Assembleias Gerais na forma e nos prazos estabelecidos pelos artigos 16 e 17;
- g) - Prestar contas anualmente para a Assembleia Geral Ordinária dos atos administrativos e financeiros da entidade, com parecer do Conselho dos Vaqueanos;
- h) - Designar os auxiliares necessários para a administração do CTG, assim como destituí-los quando for o caso;
- i) - Proclamar resultados das eleições, quando estas se realizarem;
- j) - Comunicar com antecedência o MTG/PR, através do seu Coordenador Regional, a data de posse do seu sucessor, ou sua reeleição, se for o caso, cumprindo assim o disposto no artigo 14 do Regulamento Geral do MTG/PR;
- k) - Determinar que a Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos, Departamentos e seus integrantes se apresentem devidamente pilchados no dia de sua posse;
- l) - Fixar o valor da mensalidade ou anuidade social, com a aquiescência do conselho de vaqueanos;
- m) - Prestar contas trimestralmente de suas atividades, administrativa e financeira, publicando-as no mural do CTG para conhecimento dos senhores associados;
- n) - Contratar, punir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Patronagem Executiva.

Art. 22º - Compete ao VICE- PATRÃO - VICE -PRESIDENTE:

- a) - Substituir o PATRÃO - PRESIDENTE em sua ausência, impedimento ou em casos excepcionais;



Sentinela da Fronteira

Serviço
Tf
Co

Registro Civil das Pessoas Naturais
e Documentos e Pessoas Jurídicas
Iria Greber - Agente Delegada
de Capanema - PR - 46 3552-1485
iriorio@hotmial.com



b) - Auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sempre que necessário;

c) - Assumir o cargo de PATRÃO — PRESIDENTE no caso de demissão ou renúncia deste, até que haja convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição e preenchimento do cargo vago;

Art. 23º - Compete ao 1º SOTA CAPATAZ - 1º Secretário:

a) - Substituir VICE- PATRÃO – VICE-PRESIDENTE, na sua falta ou impedimento;

b) - Manter em dia os serviços de Secretaria e os atos que se fizerem necessários, devidamente registrados nos órgãos competentes;

c) - Assinar junto com o PATRÃO - PRESIDENTE toda a correspondência social, interna e externa, mantendo cópia desses documentos nos arquivos da entidade;

d) - Manter afixado no mural do CTG todos os avisos que independem ou não de sua publicação na imprensa escrita;

e) - Redigir, publicar e arquivar as convocações, avisos, circulares e outros atos da Diretoria Executiva;

f) - Redigir ou mandar redigir as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, coletar as assinaturas, proceder seus registros e publicação quando houver necessidade.

Art. 24º - Compete ao 2º SOTA CAPATAZ - 2º Secretário:

a) - Substituir o 1º SOTA CAPATAZ — 1º Secretário, na sua falta ou impedimento;

b) - Auxiliá-lo nas suas funções quando necessário;

Art. 25º - Compete ao 1º GUAÍACA — 1º Tesoureiro:

a) - Dirigir todo o serviço financeiro da entidade;

b) - Manter escriturado com perfeita lisura os livros auxiliares e contábeis ou supervisionar sua escrituração quando feita por empresa ou pessoa contratada;

c) - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos que expressem valores monetários do CTG;

d) - Manter em dia a cobrança de mensalidade ou anuidade dos associados;

e) - Assinar com o PATRÃO — PRESIDENTE todos os papéis e documentos de responsabilidade do CTG, tais como, recibos, cheques bancários, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas e outros documentos de crédito, onde a entidade apareça como devedora ou credora;

✓

Recap

f) - Apresentar sempre que solicitado ou pelo menos anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, O Balancete das contas da entidade, assinado em conjunto com o PATRÃO-PRESIDENTE, sempre com o Parecer do Conselho de Vaqueanos e submetê-lo para análise da Assembleia Geral, publicando-o no mural do CTG para dos senhores associados;

g) - Responsabilizar-se pelas informações econômico-financeiras e fiscais a todos os órgãos públicos, privados e autárquicos, para quem a entidade deva esclarecimentos.

Art. 26º — Compete ao 2º GUAIACA - 2º Tesoureiro:

a) - Substituir o 1º GUAIACA – 1º Tesoureiro, na sua falta ou impedimento;

b) - Auxiliá-lo em suas funções sempre que necessário.

Art. 27º — Na eventualidade de ocorrer pedido de demissão coletiva da Diretoria Executiva da entidade, deverá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação do caso e providências quanto à eleição da nova Diretoria.

§ único — No intervalo entre a demissão coletiva e a nova eleição, caberá ao Conselho de Vaqueanos a responsabilidade de responder pelo destino da entidade, tomar as providências no sentido da convocação da Assembleia e realizar a eleição, solicitando ao Coordenador Regional do MTG/PR ou seu representante, sua presença para dar posse imediata aos Diretores eleitos que deverá ser, se possível, na própria data da eleição.

Art. 28º - O CTG é supervisionado por um Conselho de Vaqueanos, que será composto de 10 (dez) membros, todos maiores, sendo 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes da entidade, preferencialmente por ex-patrões ativos e quites com a tesouraria, e não havendo número suficiente por demais associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com a mesma duração de mandato.

Art. 29º - O Conselho de Vaqueanos é um órgão consultivo e deliberativo, de poderes imediatamente inferiores aos da Assembleia Geral, com a competência de:

a) - Fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e dos Departamentos;

b) - Fiscalizar anualmente as contas da Diretoria Executiva, dando seu parecer e recomendando ou não sua aprovação pela Assembleia Geral;

c) - Juntamente com a Diretoria Executiva opinar sobre o ingresso de associados, assim como a exclusão, quando for o caso;

d) - Reunir-se obrigatoriamente e pelo menos cada 90 (noventa) dias ou sempre que as necessidades da entidade exigir e registrar em livro próprio de atas próprio todas as decisões tomadas;

e) - No caso de vacância da titularidade de um ou mais membros do Conselho de Vaqueanos, seus cargos serão supridos por membros suplentes, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando serão eleitos novos membros;

f) - Assumir a Diretoria Executiva temporariamente, no caso de pedido e aceitação da demissão coletiva por parte da mesma e tomar as estabelecidas no parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto.

§ único — Nenhum membro do Conselho de Vaqueanos poderá reivindicar qualquer verba remuneratória pelos serviços prestados a entidade, que deverá fazê-lo com responsabilidade e dedicação a causa tradicionalista.

Art. 30º — O CTG possuirá tantos DEPARTAMENTOS quantos forem necessários ao cumprimento de suas finalidades no tocante à parte ARTÍSTICA, CULTURAL, CAMPEIRA, ESPORTIVA E PATRIMONIAL, principalmente:

§ 1º - Cada DEPARTAMENTO terá um Diretor escolhido em comum pela Diretoria Executiva e nomeado pelo PATRÃO - PRESIDENTE, que da mesma forma poderá destituí-lo ou exonerá-lo do cargo quando houver necessidade ou por motivo justo, depois de ouvido também os demais Diretores e os membros do Conselho de Vaqueanos.

§ 2º — Cada Diretor poderá ter um ou mais Posteiros (instrutores), conforme as necessidades do Departamento.

§ 3º - Compete aos Diretores e Posteiros a organização ao respectivo Departamento, bem como ensinar, divulgar e colocar em prática as atividades culturais, artísticas, campeiras e esportivas do CTG, obedecendo as normas do MTG/PR.

§ 4º - Nenhum cargo de Diretoria ou de seus auxiliares poderá ser remunerado a qualquer título.

Art. 31º — O Diretor de cada DEPARTAMENTO terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, sempre antes comunicando a necessidade de tais resoluções ao PATRÃO PRESIDENTE e com autorização deste, da Diretoria Executiva e com o parecer favorável do Conselho de Vaqueanos quando o caso requerer:

§ 1º - O CTG poderá contratar, se necessário, profissional especializado para a realização de suas finalidades, com dedicação exclusiva e subordinação trabalhista, para as áreas em que seja profissional específico e devidamente registrado em organismo de classe, ajustando-se remuneração na preconizada na Lei Federal no. 9790, de 1999.

§ 2º - Para compor as assessorias, poderão ser designados estagiários dos cursos a elas pertinentes, sem ônus para o CTG.

§ 3º - Será admitida a contratação mediante convênio com Faculdades das áreas específicas, observando-se o contido na Lei Federal no. 9790, de 1999 e na lei federal específica do regime de estágio profissional quanto à remuneração do estagiário.

§ 4º - O Patrão do CTG poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas visando estágio profissional de nível universitário e médio-profissional, bem como viabilizar recursos para sua implementação.

Art. 32º - O Diretor de cada DEPARTAMENTO deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria Executiva e fornecer as informações que lhe for solicitada, não tendo direito a voto nas deliberações da mesma.

Art. 33º - O Diretor de DEPARTAMENTO deverá, sempre que solicitado, apresentar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Vaqueanos, relatório expresso das atividades desenvolvidas.

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPITULO ÚNICO

Art. 34º — A eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos, será sempre realizada dentro da primeira quinzena do mês de dezembro de todos os anos ímpares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, porém seu mandato não poderá exceder à 04 (quatro) anos consecutivos.

- a) — Convocação para eleição conforme artigo 17;
- b) — As chapas interessadas a concorrer , após o edital de convocação, deverão apresentar por escrito a secretaria, conforme artigo 20, com antecedência de 15 dias da eleição para análise do conselho de vaqueanos;
- c) — A responsabilidade da analise das chapas concorrentes, fica a cargo do Conselho de Vaqueanos, para liberação ou impugnação da mesma. Verificando se os candidatos atendem os requisitos estabelecidos no estatuto, emitindo parecer no máximo dez (10) dias antes da Assembleia Geral.
 - c.1) - Caso parecer seja negado, a chapa tem o prazo de 24 horas para substituição parcial ou total dos membros apresentados, apresentando para nova análise do Conselho de Vaqueanos, que também terá o prazo de 24 horas para nova análise.
 - c.2) - Fica sobre a responsabilidade do Conselho de Vaqueano, atuar como comissão eleitoral, havendo chapas concorrentes no processo eleitoral, definindo a forma da votação do pleito;
- d) — Todos os associados quites com suas obrigações, conforme disposto no artigo 14, inciso b, deste Estatuto, tem elegibilidade para concorrer a cargos eletivos, estando vetada a participação em cargos eletivos de associados suspensos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão final de suspensão e desde que não cometida qualquer outra infração.
- e) — Os candidatos ao cargo de Patrão deverão ter participado de uma CONVENÇÃO ou de um CFOR, conforme orientação do MTG/PR e CBTG até a data previsa para seu empossamento como Patrão.

Art. 35º - A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de todos os anos ímpares pelo Coordenador Regional do MTG/PR convidado especialmente para este fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade mater.

§ único — Para a solenidade de posse, os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha.



Sentinela da Fronteira

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com



TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º — O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as festividades realizadas no recinto não podem fugir ao seu real objetivo a respeito da raça ou dos princípios Tradicionais Gaúchos.

§ único: - O CTG poderá firmar convênios ou acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas a legislação pátria, Estatuto Social, Regimento Interno e os preceitos culturais e sociais que norteiam o tradicionalismo do CTG Sentinela da Fronteira.

Art. 37º — Os Conselheiros e Diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

§ único: - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fianças ou garantias em nome do CTG.

Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad-referendum' do Conselho de Vaqueanos, e, ainda, definidos pela legislação superior vigente no País, inclusive e principalmente as emanadas pelo Movimento tradicionalista Gaúcho do Paraná MTG/PR.

Art. 39º - O presente Estatuto, entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Capanema, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente afixado no mural do CTG pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, na forma estabelecida pelo Artigo 18, § 2º deste Estatuto.



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029903

REGISTRO Nº 0002038

LIVRO A

Capanema-PR, 24 de julho de 2025

Tibério Braga de Bittencourt Budola

Escrevente Substituto

Selo SFTD3tQvNpM3a7N3tWDDF209q

Consulte esse selo em

<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Tib. Nairia Greber - PR

Tib. Nairia Greber - PR

Rafael Espindola

RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA

ADVOCADA OAB/PR 40.397

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Nair Iria Greber - Agente Delegada

Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485

cartoriogreber@hotmail.com

CTG SENTINELA DA FRONTEIRA

CNPJ 78.114.527/0001-34

REGULAMENTO INTERNO

A DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE VAQUEANOS E OS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS DO CTG SENTINELA DA FRONTEIRA, REUNIDOS NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005, RESOLVEM BAIXAR AS NORMAS A SEGUIR DESCRITAS, NOS TERMOS DAQUILO QUE FOI APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA E ALTERADO NA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2025:

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS:

- a) - Todos os associados do CTG SENTINELA DA FRONTEIRA são obrigados a conhecer o Estatuto Social e demais preceitos que regem a sua entidade;
- b) - observar e cumprir as prescrições contidas no Estatuto Social, regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes quer sejam do CTG ou do MTG/PR;
- c) - Preservar as expressões Centro de Tradições Gaúchas e a sigla CTG, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho;
- d) - Satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições que venham ser fixadas pelo CTG SENTINELA DA FRONTEIRA, exigir o recibo correspondente que lhe permita o livre acesso e a utilização dos benefícios que lhe são oferecidos pela entidade, assim como seus familiares tem o direito de frequentar a sede social, suas dependências e internadas em qualquer evento promovido pela entidade. Consideram-se familiares do associado, a esposa, filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e pessoas que vivam sob seu teto na condição de dependente e a critério da Diretoria Executiva;
- e) - Salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões ou outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva;
- f) - Zelar pelo patrimônio material e moral do CTG, sob pena de ter de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito as penalidades impostas pela Diretoria Executiva e o Conselho de Vaqueanos, inclusive a exclusão do quadro associativo;
- g) - Representar o CTG dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Vaqueanos;
- h) - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;

i) - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;

j) - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;

k) - Zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais;

l) - Influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;

m) - O associado com comportamento inadequado, que causar confusão, arruaças junto à associados, convidados ou visitantes, seja dentro das dependências do CTG ou em qualquer lugar em que esteja representando a entidade, poderá, dependendo da gravidade, sofrer as seguintes penalidades:

Advertência verbal ou escrita, a critério do Conselho de Vaqueanos, como medida inicial para corrigir condutas leves, mas, inadequadas;

Suspensão, em caso de reincidência ou infrações de gravidade moderada, podendo ser aplicada suspensão temporária das atividades e dos direitos do associado, por prazo determinado de até 120 (cento e vinte) dias, conforme avaliação da gravidade da conduta e mediante notificação formal.

Exclusão, poderá ser aplicada a exclusão definitiva ao associado que reincidir em condutas leves já punidas anteriormente com advertência ou suspensão; quando o associado praticar atos que atentem contra a moral, a ética, o bom convívio entre associados, convidados ou visitantes e que prejudiquem a reputação e imagem do CTG perante a sociedade como um todo ou pratiquem condutas que configurem ilícito civil ou penal.

m.1) Antes da aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão, será garantido ao associado o direito à defesa, mediante comunicação formal com prazo de 15 dias corridos para apresentação de justificativa.

m.2) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência do Conselho de Vaqueanos, que deverá registrar por escrito todas as decisões e fundamentos correspondentes.

n) - Somente usar dos benefícios que lhe confere a entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a tesouraria do CTG;

o) - Comparecer as festividades, fandangos e outras solenidades oficiais do CTG, sempre devidamente **PILCHADO**, fazendo com que o ambiente se torne cada vez mais um local de culto a tradição gaúcha;

p) - Não usar dos meios de comunicação de massa (imprensa falada, escrita e televisiva e interativa) para se pronunciar em nome do CTG, sem a autorização expressa da Diretoria Executiva e do Conselho de Vaqueanos, e, tampouco tomar qualquer deliberação ou atitude sem o consentimento destes;

q) - Ao associado faltoso penalizado com a exclusão perderá qualquer direito adquirido anteriormente conforme artigo 14 letra E do Estatuto Social;



Sentinela da Fronteira

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegada
Comarca de Capanema - PR - 46 3552-1485
cartoriogreber@hotmail.com

CTG SENTINELA DA FRONTEIRA



TRABALHO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CAPANEMA - PR

r) - Cumprir rigorosamente todas as instruções emanadas pelas **DIRETORIAS ARTÍSTICA, CULTURAL, ESPORTIVA, CAMPEIRA E DE PATRIMONIO** ou outra que no futuro venha ser criada;

s) - Atender o chamamento da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos ou dos Departamentos para as reuniões em que se fizer necessária sua presença, sob pena de omissão, salvo por problema de absoluta força maior devidamente comprovada;

t) - Cumprir todos os preceitos estatutários e legais emanados pela sua entidade (CTG) e pelas autoridades superiores;

u) - Portar sempre sua Carteira Social ou Identidade e recibo de sua anuidade, ao adentrar no recinto da entidade;

v) - Considerar que o Patrão do CTG sempre será a autoridade maior da entidade, podendo o mesmo, uma vez ouvido o Conselho de Vaqueanos, intervir se for necessário e em última instância, em qualquer Departamento, convocar a Assembleia para destituir e eleger qualquer novo membro quer seja da Patronagem Executiva e/ou da Diretoria/Departamentos.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

a) - Usufruir de todos os benefícios e regalias que lhe for proporcionado pela entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias com a entidade;

b) - Votar e ser votado nas eleições do CTG, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias, ressalvados os casos previstos no Estatuto Social;

c) - Apresentar a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Vaqueanos, sugestões que julgue úteis a entidade, podendo comparecer e defendê-la em reunião para tal destinada;

d) - Comunicar a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Vaqueanos, por escrito, as irregularidades observadas no CTG, para que estas tomem as providências que couberem;

e) - O associado solteiro que contrair noivado, poderá a critério da Diretoria Executiva, pedir a inclusão de sua noiva como dependente;

f) - Receber após o final de 5 (cinco) anos de participação financeira associativa, o Título de Sócio Patrimonial, sem qualquer custo, porém, não se desobrigando do cumprimento às anuidades dos anos futuros;

O presente Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, na medida em que as exigências de a entidade assim exigirem, apenas pela simples reunião da Diretoria Executiva, Conselho de Vaqueanos e Departamentos e quem mais apresentar proposta benéfica que exija sua alteração.



Sentinela da Fronteira



Serviço de Registro Civil e Pessoas Naturais
Título: N.º 77.832.053/0001-01
Comarca de Capanema - Fone: 46 3552-1485
cartoniogreber@hotmail.com

CAPANEMA, 22 ABRIL DE 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA, O CONSELHO DE VAQUEANOS E
DEMAIS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0029904
REGISTRO Nº 0002039
LIVRO A
Capanema-PR, 24 de julho de 2025



Tibério Braga de Bittencourt Budola
Escrevente Substituto
Selo SFTD3tQeNpM3a7Ntt9DDF209q
Consulte esse selo em
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 500, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná


RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA
ADVOGADA OAB/PR 48.387

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552.3710

Selo Digital: SFTN1yGanbsXiuARgbatF211q

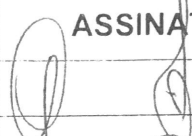
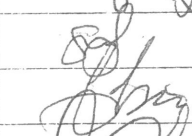
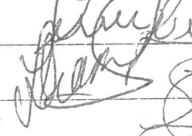
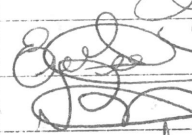
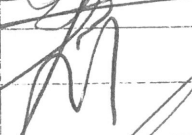
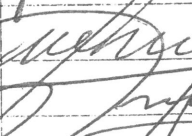
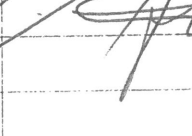
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas colocadas de JOVANI
NOTTAR CANDATTEN e RAFAELA FERNANDA ESPINDOLA. Dou fé
Capanema-PR, 17 de julho de 2025.

Patricia Francisca de Oliveira, Escrevente

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 22/04/2025

CTG – SENTINELA DA FRONTEIRA

NOME	ASSINATURA
Sergio A. Soares	
Naer Lina Greber	
Quoc Bui	
Andréa Bonbo	
Fabrice Moura Silveira	
Claes Vedra Hb	
Thomaz Dall'Aglio	
Silvino Luis Schneider	
Eusene Schneider	
Luís Machado	
José Uberti Machado	
Notália Nervis Machado	
Unirio Borges Machado	
JAIR Rom	
Alex Luatenule	
Marcos M. Franceschi	
JOAO PAULO FIELLE M. DAHM	
JOSEAN CARVALHO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 67/2026

Autor: Deputado Anibelli Neto

Interessado: Centro de Tradições Gaúchas Sentinela da Fronteira, Capanema - PR

Projeto de Lei nº: 1141/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **67** e o código CRC **1D7B7F0E0B3E5DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 46/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **46** e o código
CRC **1C7E7B0A0A3C5BA**